

## ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 023/2025

Processo SEI: 19.30.1551.0000925/2025-95

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (MPTO) E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (TCE-TO), OBJETIVANDO REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DAS INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na cidade de Palmas-TO, Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-04, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, inscrita sob o CNPJ n. 01.786.078/0001-46, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR**, inscrito no CPF sob o n. 928.XXX.XXX-68, e portador do RG n. 042XXXXX7 SSP-BA, nomeado pelo Ato n. 1.971 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins n. 6676, de 14 de outubro de 2024 e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o n. 25.053.133/0001-57, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conj. 01, Lotes 01 e 02, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-002, Palmas - TO, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente **ALBERTO SEVILHA**, brasileiro, inscrito no CPF n. 737.XXX.XXX-82 e RG n. 10XXXX3 SSP-TO, sujeitando-se às normas contidas neste instrumento e, no que couber, à Lei n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objetivo regulamentar a cessão, em caráter provisório, de servidores pertencentes ao quadro efetivo das instituições signatárias.

§ 1.º As portarias de cessão de servidor serão assinadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, quanto aos seus servidores e pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, quando se referir a seus servidores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE TRABALHO E DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS

2.1 Os servidores cedidos, no âmbito do presente Acordo, deverão obedecer ao regime de trabalho do órgão ou unidade em que desempenharão suas atribuições, especialmente, no que diz respeito ao cumprimento da jornada de trabalho e às normas disciplinares.

2.2 Aos servidores cedidos ficam assegurados os direitos e vantagens nos respectivos estatutos dos servidores, bem como os benefícios estabelecidos nos referentes Planos de Cargos, Carreira e Vencimentos, computando ao servidor o tempo de serviços do período de afastamento funcional decorrente da cessão para fins de estágio probatório, evolução funcional e de concessão de aposentadoria, desde que haja, neste último caso, recolhimento para o devido regime previdenciário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 184 da Lei n. 14.133/21.

Parágrafo Único – O período de afastamento correspondente à cessão, respeitará o disposto nas legislações de pessoal dos respectivos acordantes.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero, verificadas durante a execução do ajuste;
- Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária.

Parágrafo Único - O responsável indicado na portaria de cessão de servidor, deverá arcar com as despesas relativas a remuneração, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como outras que integrem o salário ou vencimento do servidor cedido.

4.2. Compete ao CEDENTE:

- a. Disponibilizar ao CESSIONÁRIO o servidor para bem e fielmente exercer as funções de seu cargo;
- b. Responsabilizar-se pelo julgamento e eventual sanção ao servidor cedido, em caso de instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra este, pelo CESSIONÁRIO, em face da prática de suposta conduta irregular passível do procedimento;
- c. Certificar-se que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção;
- d. Estar ciente que o CESSIONÁRIO, após formal comunicação, poderá solicitar o retorno do servidor que não se adéque aos serviços que dele se espera perante seus órgãos.

#### 4.3. Compete ao CESSIONÁRIO:

- a. Conceder aos servidores cedidos o gozo de férias regulares e demais licenças previstas em lei, respeitando-se as regras do cedente e informando-lhe sobre as férias ou licenças, conforme o caso.
- b. Atribuir ao servidor cedido serviço compatível com as atividades inerentes ao cargo de origem;
- c. Manter controle das alterações registradas na frequência do servidor cedido, bem como compartilhar com o CEDENTE o registro de férias, licenças e/ou qualquer ocorrência verificada na vida funcional do mesmo;
- d. Fiscalizar para que as atividades desenvolvidas pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste Termo;
- e. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE;
- f. Indenizar o servidor pelas férias adquiridas no decorrer da cessão, integral ou parcialmente, e que não tiverem sido usufruídas durante a sua permanência no órgão cessionário.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

- 6.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

- 7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA– DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

- 8.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

- 9.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- 10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

- 11.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico, pelos partícipes, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da cidade de Palmas, Estado do Tocantins, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, para que produza os legítimos efeitos de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça**, em 26/09/2025, às 14:42, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Sevilha, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 11:05, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0443888** e o código CRC **1D2A8F32**.

19.30.1551.0000925/2025-95

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.

Telefone: (63) 3216-7600

## ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 023/2025

Processo SEI: 19.30.1551.0000925/2025-95

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (MPTO) E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (TCE-TO), OBJETIVANDO REGULAMENTAR A CESSÃO DE SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DAS INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na cidade de Palmas-TO, Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-04, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, inscrita sob o CNPJ n. 01.786.078/0001-46, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR**, inscrito no CPF sob o n. 928.XXX.XXX-68, e portador do RG n. 042XXXXX7 SSP-BA, nomeado pelo Ato n. 1.971 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins n. 6676, de 14 de outubro de 2024 e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o n. 25.053.133/0001-57, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conj. 01, Lotes 01 e 02, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-002, Palmas - TO, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente **ALBERTO SEVILHA**, brasileiro, inscrito no CPF n. 737.XXX.XXX-82 e RG n. 10XXXX3 SSP-TO, sujeitando-se às normas contidas neste instrumento e, no que couber, à Lei n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objetivo regulamentar a cessão, em caráter provisório, de servidores pertencentes ao quadro efetivo das instituições signatárias.

§ 1.º As portarias de cessão de servidor serão assinadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, quanto aos seus servidores e pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, quando se referir a seus servidores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE TRABALHO E DOS DIREITOS E BENEFÍCIOS

2.1 Os servidores cedidos, no âmbito do presente Acordo, deverão obedecer ao regime de trabalho do órgão ou unidade em que desempenharão suas atribuições, especialmente, no que diz respeito ao cumprimento da jornada de trabalho e às normas disciplinares.

2.2 Aos servidores cedidos ficam assegurados os direitos e vantagens nos respectivos estatutos dos servidores, bem como os benefícios estabelecidos nos referentes Planos de Cargos, Carreira e Vencimentos, computando ao servidor o tempo de serviços do período de afastamento funcional decorrente da cessão para fins de estágio probatório, evolução funcional e de concessão de aposentadoria, desde que haja, neste último caso, recolhimento para o devido regime previdenciário.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 184 da Lei n. 14.133/21.

Parágrafo Único – O período de afastamento correspondente à cessão, respeitará o disposto nas legislações de pessoal dos respectivos acordantes.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero, verificadas durante a execução do ajuste;
- Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária.

Parágrafo Único - O responsável indicado na portaria de cessão de servidor, deverá arcar com as despesas relativas a remuneração, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como outras que integrem o salário ou vencimento do servidor cedido.

4.2. Compete ao CEDENTE:

- a. Disponibilizar ao CESSIONÁRIO o servidor para bem e fielmente exercer as funções de seu cargo;
- b. Responsabilizar-se pelo julgamento e eventual sanção ao servidor cedido, em caso de instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra este, pelo CESSIONÁRIO, em face da prática de suposta conduta irregular passível do procedimento;
- c. Certificar-se que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção;
- d. Estar ciente que o CESSIONÁRIO, após formal comunicação, poderá solicitar o retorno do servidor que não se adéque aos serviços que dele se espera perante seus órgãos.

#### 4.3. Compete ao CESSIONÁRIO:

- a. Conceder aos servidores cedidos o gozo de férias regulares e demais licenças previstas em lei, respeitando-se as regras do cedente e informando-lhe sobre as férias ou licenças, conforme o caso.
- b. Atribuir ao servidor cedido serviço compatível com as atividades inerentes ao cargo de origem;
- c. Manter controle das alterações registradas na frequência do servidor cedido, bem como compartilhar com o CEDENTE o registro de férias, licenças e/ou qualquer ocorrência verificada na vida funcional do mesmo;
- d. Fiscalizar para que as atividades desenvolvidas pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste Termo;
- e. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE;
- f. Indenizar o servidor pelas férias adquiridas no decorrer da cessão, integral ou parcialmente, e que não tiverem sido usufruídas durante a sua permanência no órgão cessionário.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

- 6.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

- 7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA– DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

- 8.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

- 9.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

- 10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

- 11.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico, pelos partícipes, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da cidade de Palmas, Estado do Tocantins, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, para que produza os legítimos efeitos de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça**, em 26/09/2025, às 14:42, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Sevilha, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 11:05, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0443888** e o código CRC **1D2A8F32**.

19.30.1551.0000925/2025-95

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.

Telefone: (63) 3216-7600

**EXTRATO Nº 103/2025****ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 023/2025****PROCESSO SEI: 25.005655-0****PARTÍCIPES:** PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - MPTO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE/TO**OBJETO:** O presente acordo tem por objetivo regulamentar a cessão, em caráter provisório, de servidores pertencentes ao quadro efetivo das instituições signatárias.**VIGÊNCIA:** O Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.**VALOR:** O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.**GERENTE:** Valdeci Alves de Castro, matrícula nº 23.509-1**DATA DE ASSINATURA:** 29/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 08/10/2025, às 09:15:19, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0910091** e o código CRC **EB1263DE**.

**EXTRATO Nº 103/2025****ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 023/2025****PROCESSO SEI: 25.005655-0****PARTÍCIPES:** PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - MPTO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE/TO**OBJETO:** O presente acordo tem por objetivo regulamentar a cessão, em caráter provisório, de servidores pertencentes ao quadro efetivo das instituições signatárias.**VIGÊNCIA:** O Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.**VALOR:** O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.**GERENTE:** Valdeci Alves de Castro, matrícula nº 23.509-1**DATA DE ASSINATURA:** 29/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 08/10/2025, às 09:15:19, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0910091** e o código CRC **EB1263DE**.